



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.992/95

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A SEREM  
CONCEDIDOS A EMPRESA DIVIMEC -  
TECNOLOGIA LTDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal  
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por  
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
conceder a empresa DIVIMEC - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA,  
os seguintes incentivos:

- I - doação de uma área de terras até o valor de R\$  
18.000,00 (dezoito mil reais);
- II - terraplanagem desta área;
- III - isenção dos tributos previstos nos incisos I, II e  
III, do artigo 2o., da Lei Municipal 2.854/94;
- IV - mão-de-obra para construção de subestação de energia.

ARTIGO 2o. - Autoriza-se o Executivo, em cumprimento ao disposto  
no inciso I, do artigo anterior dispor de área já  
pertencente ao domínio público, desde que não destinada a  
uso especial.

ARTIGO 3o. - O disciplinamento, obrigações e deveres decorrentes  
da presente Lei, serão consubstanciados em Convênio,  
observado o que dispõe o artigo 9o. e demais disposições  
da Lei Municipal 2.854/94, aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - Desde já, autoriza-se o Executivo firmar o  
instrumento de que trata o "caput", observando que os  
efeitos desta Lei só fluirão uma vez firmado este.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALD BORGES  
Secretário de Administração